PROJETO DE LEI Nº 002/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES ONCOLÓGICOS PREVENTIVOS EM SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor:
Vereador Carlos Augusto

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 14, inciso I e Art. 49, ambos da Lei Orgânica do Municipal, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte, LEI:

Art. 1º Os servidores públicos do Município de Rio das Ostras ou quem assim estiver atuando no exercício de função pública de âmbito municipal, seja estatutário, celetista, comissionado, temporário ou a que título for, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos dias em que estiver comprovadamente realizando exames preventivos de câncer do colo de útero, de câncer de mama, câncer de próstata, câncer de intestino e outros tipos de câncer.

Parágrafo primeiro: As faltas permitidas no *caput* deste artigo ficam limitadas a 03 (três) em cada período de 12 (doze) meses, salvo recomendação médica em contrário atestada por escrito.

Parágrafo segundo: O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado para fins de justificar a respectiva falta.

Art. 2º. O Poder Público Municipal realizará, anualmente, no âmbito de cada repartição pública, campanha educativa junto aos seus servidores, para incentivar a realização dos exames oncológicos preventivos câncer do colo de útero, de câncer de mama, câncer de próstata, inclusive criando meios para facilitar o acesso gratuito dos servidores aos referidos exames.

Art. 3º - A administração pública direta e indireta afixarão cartazes em locais visíveis aos servidores públicos informando que poderão receber até 03 (três) dias de folgas, em cada período de 12 (doze) meses, para realização de exame preventivo de câncer do colo de útero, de câncer de mama e câncer de próstata.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,01 de fevereiro de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador- Autor

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DA MESA DIRETORA E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL, cumprimentando-os, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, cuja a ideia da propositura nasceu em decorrência da realização de uma Audiência Pública realizada pela Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro -ALERJ, onde foi apresentado o trabalho do Centro Campos da Paz de Proteção à Mulher – CEPRAM, por sua Presidente Fundadora, Maria Helena Campos da Paz, que procurou resgatar o trabalho feito pelo Dr. Campos da Paz, pioneiro no Brasil na prevenção e diagnóstico precoce dos cânceres, através da Fundação das Pioneiras Sociais, cuja abrangência e projeção médico-social atravessou fronteiras como polo disseminador de atitudes preventivas.

Segundo os Registros de Câncer e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/MS), divulgados pelo Instituto Nacional de Câncer -INCA, apesar da existência de métodos preventivos simples, eficientes e de baixo custo, em 2020 foram registrados no Brasil: 66.280 novos casos de câncer da mama, 20.470 novos casos de câncer do colo do útero (além de 223.110 novos casos de câncer de outras partes do útero) e 65.840 novos casos de câncer da próstata. *(fonte: https://www.inca.gov.br/numeros-de-cancer - Registros de Câncer e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/MS).*

Tais dados mostram a suma importância de se realizar

exames preventivos periódicos, não podendo o servidor público ser desestimulado à prevenção por receio de perder sua remuneração do dia.

Assim, a presente proposição visa aplicar e estender o benefício concedido aos servidores do Estado do Rio de Janeiro através da Lei Estadual nº. 9125/2020, de 11 de Dezembro de 2020, a todos os servidores públicos deste Município, conferindo aos mesmos a oportunidade de realizarem, sem preocupações quanto a perdas salariais, exames preventivos contra tipos de câncer de elevada frequência e mortalidade em nosso País. Este direito já vem sendo analisado pelo Congresso Nacional para concessão a todos os trabalhadores brasileiros, não podendo os servidores públicos do Município de Rio das Ostras ficarem à parte deste movimento em favor da vida.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio das Ostras, RJ, 01 de fevereiro de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador